



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pirai
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde.
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº. 01105/2018
DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº. 001/2018
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1101.10.301.0010.2468.221200.33903900
1101.10.305.0010.2310.221500.33903900

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Moacyr Barbosa nº.73, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 18/06/2018**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520 de 2002, Decreto Municipal nº. 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de serviço especializado em tecnologia da informação com o objetivo de modernização da gestão que permita a informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de endemias, pelo período de 24 meses, tudo em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

2.5 - Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

2.6 - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta por 01 (um) CD-R e da apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:





a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3 - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº.123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 – O licitante apresentará a sua proposta com 02 (duas) casas decimais, conforme o anexo V do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) Indicação do preço unitário, conforme discriminado no anexo II, em moeda corrente nacional, compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga do produto, frete, impostos, tarifas, taxas, seguro ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro e todas as despesas diretas e / ou indiretas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;

b) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

c) Declaração de que os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento dos usuários e a configuração dos dispositivos móveis devem ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

d) Declaração que a(s) licitante(s) vencedora(s) fica obrigada a substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca igual ao que está sendo retirado após notificação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, sem ônus para a Secretaria de Saúde, de acordo com o artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

e) Declaração de que os serviços deverão atender todas as especificações, contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4.2 - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão;

4.3 - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros;





4.4 - O preço estimado desta licitação e de R\$ 269.650,00 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

4.5 - O preço global constantes do anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada proposta que apresente valores superiores aos limites máximos estabelecidos.

4.6 - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2018
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

5.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.5 – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.





5.1.2.6 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.2.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.10 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

5.1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.3.2 – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº. XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

5.1.4 – Qualificação Técnica

5.1.4.1 - Apresentar 02 (dois) Atestados de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 011/2018
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**





CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por item.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

7- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a clausula 1 e anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;





7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 – Será (ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.11 - Não serão aceitas propostas que apresentem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

7.13 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

7.14 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

7.15 – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17 – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.18 – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.





CLÁUSULA 8 – DEMOSTRAÇÃO DO SISTEMA

8.1 - Após a fase de Julgamento, a empresa vencedora do certame, será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar amostra do produto ofertado (Prova de Conceito), conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), em dia e horário predeterminado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

8.2 – A licitante vencedora será responsável por instalar a sua solução nos equipamentos que serão usados na demonstração, incluindo softwares básicos necessários ao seu funcionamento, se for o caso, como sistema operacional, servidor de banco de dados e servidor de aplicação.

8.3 – Se durante a demonstração, fique constatado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, que a empresa licitante não atende ao item demonstrado, fica automaticamente desclassificada, não tendo a necessidade de demonstrar os demais itens, assegurando o direito de recurso, caso a licitante tenha interesse, conforme a lei.

8.4 - No caso de desclassificação da licitante vencedora, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante, dentre aqueles que participaram da etapa de lances verbais, atenda às condições fixadas no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA 9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Secretaria de Saúde de Pirai.

10.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 – A contratação com o fornecedor será formalizada através de contrato, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

11.2 – O fornecedor beneficiário será convocado pela Secretaria de Saúde para assinar o contrato, e deverá fazê-lo em até 2(dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA 12 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II e IV do art. 57 da Lei 8666/93. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Mun. de Pirai.





12.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

12.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.6 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) serviço(s), e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

13.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

13.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS

14.1 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.





c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

15.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço (is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

15.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 16 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A Contratada obrigam-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 17 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2 – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Pirai/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

17.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

17.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail compras.saudepirai@yahoo.com.br

17.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:





- I – Termo de Referência
- II - Descrição do Serviço
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII,
- V – Modelo de Proposta Comercial
- VI – Minuta do Contrato.
- VII – Recibo de Retirada de edital.

18.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

18.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, na Rua Moacir Barbosa, nº. 73 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

18.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

18.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 04 de junho de 2018.

Carlos José do Prado Sousa
Pregoeiro





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Contratação de Serviço com o objetivo de estabelecer as bases para que a Secretaria Municipal de Saúde possa modernizar a gestão de saúde, através da contratação de uma solução integrada que permita a informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, gerando também, informações para os gestores de saúde do município, alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB e registro de ações para enfrentamento do Aedes Aegypti, preconizadas no Plano Nacional de enfrentamento à Microcefalia.

As regras emanadas deste documento são subordinadas e complementares às regras do Edital de Licitação ao qual está vinculado, conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2. OBJETO:

Contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública - Atenção Básica, vigilância à saúde (com ênfase no controle do Aedes Aegypti e plano nacional de enfrentamento à microcefalia), Sala de Situação e prontuário eletrônico, incluindo as licenças de uso do software, os serviços de treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, assim como a preparação dos dispositivos móveis necessários para permitir o processamento da coleta de dados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os itens que compõem o objeto estão indicados no quadro adiante e serão adjudicados por Lote.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd
1	Implantação do Sistema de Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica para Agente de Saúde (ACS) e Endemias (ACE), incluindo o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação.	und	01
2	100 (cem) Licenças de Uso mensais do Sistema de Gestão de Saúde – Atenção Básica para Agente de Saúde (ACS) e Endemias (ACE) com equipamentos inclusos em regime de comodato, com aplicativo celular para registro de possíveis ocorrências georreferenciados de arboviroses sem limite de tipo.	mês	24

3. JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional da Atenção Básica, aprovada pela Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, aborda diretrizes e normas para a Atenção Básica, ressaltando o exercício de práticas de cuidado e a gestão desenvolvida pelas equipes, a continuidade e a integralidade do cuidado, além do papel central da Atenção Básica nas Redes de Atenção à Saúde. Para isso, observa-se como fundamental o incremento da gestão da informação.

As diretrizes nacionais para Atenção Básica estabelecem também ações de vigilância em saúde sob a responsabilidade das equipes de Atenção Básica ressaltando o importante e necessário papel dos profissionais para realização do cuidado integral aos cidadãos.

Nesse contexto ressalta-se o fortalecimento de estratégias que contribuam com maior integração entre as áreas de prevenção e controle na rede assistencial. Um importante foco da ação é o combate ao mosquito transmissor *Aedes aegypti*.

No âmbito do trabalho das equipes, o uso da informação constitui um elemento essencial para a gestão do cuidado, destacando-se o cadastramento territorial e a elaboração de diagnóstico situacional que oriente as ações da equipe para o enfrentamento dos problemas de saúde no território. Esse diagnóstico, complementado por outras análises deve orientar o planejamento e a programação de ações, visando o aperfeiçoamento constante dos processos de trabalho.





Mesmo com todos os esforços do Ministério da Saúde, os Sistemas de Informação em Saúde para Atenção Básica ainda exigem retrabalho dos profissionais, carga de trabalho expressiva para coleta e alimentação de dados e gastos consideráveis para a gestão municipal, sobretudo ainda apresentam fragilidades na oferta de ferramentas que apoiem e facilitem a organização do processo de trabalho das equipes e da gestão. Tais elementos são decisivos para subsidiar o desenvolvimento de ações que repercutam na qualidade da atenção à saúde prestada à população.

Considerando que as principais atribuições das Equipes de Atenção Básica são baseadas no processo de territorialização, mapeamento da área de atuação e identificação de grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; e na identificação das características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, destaca-se a necessidade de uma alimentação regular, consistente e em tempo oportuno para análise adequada da situação de saúde e tomada de decisão.

Para tanto o papel do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias (também explicitados pela Portaria nº 2.488/2011/MS e 2.121/2015/MS) torna-se fundamental no processo de cadastramento e atualização do território, famílias e indivíduos, fazendo-se necessária a modernização e automatização do seu trabalho, bem como a utilização de um Sistema de Informação desenvolvido especificamente para a gestão da Saúde - Atenção Básica, com o fornecimento de informações qualificadas para os gestores municipais.

Destaca-se também que o registro automatizado das ações realizadas no âmbito da Atenção Básica é fundamental para monitoramento e avaliação, por possibilitar aos gestores condições de adotar de forma ágil medidas de controle das doenças.

4. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a implantação do Sistema, são esperadas significativas melhorias, dentre as quais destacaríamos:

- Os gestores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que desempenham suas atividades no Município passarão a dispor de informações e controles que lhes permitirão atuar de forma mais efetiva na modernização da gestão e na melhoria dos serviços ofertados à população.
- Com a qualificação das informações da Atenção Básica, será possível identificar melhor os problemas de saúde pública do Município, e planejar e controlar as ações voltadas para solucioná-los.
- Será possível melhorar o uso dos recursos humanos e físicos das Unidades de Atenção Básica do Município, propiciando o aumento da qualidade e da quantidade de atendimentos e serviços prestados.
- Promover a integração das ações entre as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, visando atender a meta de 100% de inspeção dos imóveis do município.
- Deverá ser obtida uma significativa economia nos recursos financeiros empregados pelo Município na gestão da saúde pública, particularmente nos gastos com papel, impressão de formulários e digitação.
- O Município poderá vir a receber mais recursos do MS, através da possibilidade real de elevação dos níveis de classificação das suas Unidades de Atenção Básica nas avaliações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ AB.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DA SOLUÇÃO CONTRATADA

A seguir estão às especificações mínimas de recursos que cada sistema solicitado deve atender 100% (cem por cento) dos itens apresentados neste projeto básico.

5.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

A Solução deve incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas:

- Será obrigatório conter todos os módulos mencionados neste documento e de acordo com a versão atual do E-sus.





- O acesso obrigatoriamente será controlado através de *logins*, senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário.
- Será obrigatório realizar a utilizar Banco de Dados Open Source.
- O Sistema obrigatoriamente será operável em dispositivos móveis **homologados pela ANATEL**, com tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global) que possibilite o georreferenciamento dos dados, de forma que ao iniciar a atividade o mesmo busque automaticamente o ponto de localização.
- O Sistema deve ser compatível com dispositivos móveis com pelo menos tela de 7.0” e resolução de 1024 x 600 (WSVGA), câmera frontal de pelo menos 2.0 MP.
- O Sistema deve ter interface intuitiva, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta.
- Será obrigatório realizar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do SISAB, garantindo assim, a interoperabilidade dos Sistemas.
- O Sistema deve possibilitar que as informações estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- Será obrigatório realizar “backup” automático com permanência dos dados de até 7 (sete) dias.
- Será obrigatório realizar transferência dos dados coletados com os dispositivos móveis através de tecnologia WI-FI.
- Será obrigatório realizar armazenamento dos dados na “nuvem” com opção de replicação na Prefeitura.
- O Sistema obrigatoriamente deverá integrar com o Ministério da Saúde e comprovar essa integração, exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo e-SUS Atenção Básica, que deve confirmar a recepção dos dados com sucesso.
- A retaguarda (software de gestão) e tablets (ACS e ACE) deverá ser desenvolvida pela empresa detentora do software, não sendo permitida a terceirização de nenhum desses módulos.
- Será obrigatória a versão atual do e-SUS Atenção Básica, de acordo com a do Ministério da Saúde.
- A Contratada tem que ganhar no menor preço global e não por item.

5.1.1 - Contratação de **Equipamento Tablet Comodato** com configuração mínima:

Dispositivos Móveis:

Tablet

Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:

Conectividade:

- USB - 2.0 ou superior
- Tecnologia de localização - GPS
- Wi-fi - 802.11 b/g/n 2.4GHz

Sistema Operacional:

- Android 4.0 ou superior





Tela:

- Tamanho - 7.0" (178,00mm) TFP ou superior
- Resolução - 1024 x 600 (WSVGA) ou superior

Processador e Memória:

- Velocidade da CPU - 1.2 GHz ou superior
- Tipo de CPU - Dual-core ou superior
- Memória RAM - 1 GB ou superior / Memória ROM - 8 GB ou superior.

Câmera:

- Resolução de gravação de vídeo - VGA (640 x 480)@24fps ou superior
- Resolução da câmera - 2.0 MP ou superior
- Câmera Traseira

Bateria:

- Tempo de uso de internet (wi-fi) - 9 (nove) ou mais horas

5.1.2 - Contratação de Equipamento Tablet COMODATO com configuração mínima com sistema operacional **tipo** ANDROID Kiklat 4.4 ou superior, com processador tipo Arm Cortex A7 Quad Core de 1.3 Ghz, memória RAM de 1 GB, câmera de 2MP, 8GB de armazenamento interno, conexão WiFi, GPS, bateria recarregável de lítio de 3000mAh e tela de 7" (sete polegadas), deve vir com todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento da mesma marca do fabricante, bem como capa protetora de couro na cor preta e transferência, pela COMODANTE, ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do equipamento, seguindo as seguintes regras:

5.1.3 - O equipamento acima identificado é transferido, a título de comodato, ao COMODATÁRIO, em razão de celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde entre as partes e poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO através dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

5.1.4 - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

I - Constitui obrigação da COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da COMODANTE a manutenção.

II - A COMODANTE não se responsabiliza por software ou sistema operacional que o COMODATÁRIO venha a instalar no equipamento ora recebido.

III - A COMODANTE se obriga a garantir a evolução tecnológica do equipamento de acordo com a necessidade do SISTEMA disponibilizado.

5.1.5 - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

I – Conservar o equipamento e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer as regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar;

II – O fornecedor do software licenciado será responsável pela execução da manutenção (corretiva, evolutiva e de adequação as disposições legais) que deverá contemplar o sistema implantado durante todo o período do contrato.





Parágrafo único – O COMODATÁRIO também devolverá, imediatamente, à COMODANTE, o equipamento descrito na cláusula 5.1.1, caso venha a promover o cancelamento do contrato em qualquer período.

5.1.6 - DA DEVOLUÇÃO

O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que celebrou com a primeira nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

Parágrafo único – Não efetuada a devolução do equipamento objeto deste contrato no prazo estabelecido no caput fica a COMODANTE autorizada após a primeira notificação ao COMODATÁRIO a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos.

5.1.7 - Em caso de PERDA OU EXTRAVIO DO EQUIPAMENTO – O COMODANTE se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda ou furto, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), à COMODANTE, a título de indenização.

5.1.8 - Em caso de FURTO OU ROUBO DO EQUIPAMENTO, com emprego ou não de violência e devidamente registrado através de Boletim de Ocorrência – O COMODANTE se compromete a repor o equipamento sem custos para o COMODATÁRIO.

5.2. CARACTERÍSTICAS POR MÓDULO:

MÓDULO MOBILE

- Será obrigatório realizar a coleta dos dados de forma off-line (Sem Internet).
- Será obrigatório realizar o georeferenciamento das informações e a coleta de fotos e assinaturas.
- A assinatura e a coleta de imagens devem ser feitas diretamente no “tablet” não sendo permitido o uso de imagens da galeria ou de qualquer outra parte do dispositivo.
- A transmissão de informações entre os “tablets” e o Sistema deve ser feita através da internet, não sendo permitido o uso de qualquer outro tipo de conexão (Cabo).
- Obrigatoriamente será sincronizado com o programa Google Maps para sua efetiva utilização, permitindo a coleta da localização GPS.
- Obrigatoriamente será permitir a coleta do ponto de GPS automaticamente antes de entrar em um domicílio, de tal forma que esses pontos possam ser usados para o caso de prédios ou áreas de sombra (dentro da casa).
- O Cadastro Individual e o Cadastro de Domicílios, deverá obrigatoriamente vincular ambos permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio.
- No envio da coleta de informações o Sistema deve confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram.
- Será obrigatório realizar campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada, por exemplo).
- Será obrigatório realizar o registro de ocorrências georreferenciado, publicado em página web, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município.





- Será obrigatório realizar a realização de Pesquisas, passíveis de customização pelos usuários, sobre assuntos como a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população do Município.
- Será obrigatório realizar da coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde para o Cadastro Domiciliar e Territorial, Cadastro Individual, Visita Domiciliar e Territorial, Atividade Coletiva, Marcadores de Consumo Alimentar, Programa Nacional de Combate a Dengue (PNCD) e Plano Nacional de Enfrentamento a Microcefalia (PNEM), conforme especificado a seguir:

➤ **MÓDULO MOBILE ACS:**

MÓDULO MOBILE - CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL	
Endereço/ Local de Permanência <ul style="list-style-type: none">• Registro Fotográfico do Imóvel• Situação de moradia / posse da terra• Logradouro - Previamente escolhido e exibido• Tipo de Imóvel• Microárea / Fora de área• Número• Complemento• Bairro• Município• Estado• CEP• Telefone	Condições de Moradia <ul style="list-style-type: none">• Situação de moradia / posse da terra• Localização• Condição de posse e uso da terra• Tipo de imóvel• Identificação de imóvel fechado• Número de moradores• Número de cômodos• Tipo de acesso ao domicílio• Material predominante na construção do domicílio• Disponibilidade de energia elétrica• Abastecimento de água no domicílio• Água para consumo no domicílio• Forma de escoamento do banheiro ou sanitário• Destino do lixo• Animais no domicílio (quantidade por tipo de animal)• Piscina
Famílias <ul style="list-style-type: none">• Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde• Data de nascimento do responsável familiar• Número do prontuário familiar• Renda familiar• Número de membros da família• Residente desde• Mudança da família	Instituição de Permanência <ul style="list-style-type: none">• Nome da Instituição• Presença de profissionais de saúde• Responsável pela Instituição
Termo de Recusa <ul style="list-style-type: none">• Cadastro Domiciliar• Instituição de permanência	Considerações profissionais <p>Descrição textual de outras informações relevantes para o profissional</p>





MÓDULO MOBILE - CADASTRO INDIVIDUAL

Identificação do Usuário/Cidadão <ul style="list-style-type: none">• Registro Fotográfico do Usuário/Cidadão• Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde• Nome Completo• Vinculação ao núcleo familiar• Microárea / Fora de área• Nome Social• Data de nascimento• Sexo• Raça/Etnia• Cadastro no Programa Bolsa Família• Número do PIS / PASEP• Nome Completo da mãe / Desconhecido• Nome Completo do pai / Desconhecido• Nacionalidade (Brasileira/Naturalizado/Estrangeiro)• Município e UF de Nascimento / Portaria e Data de Naturalização / País de Nascimento / Data de Entrada no Brasil)• Contatos (Telefone e endereço eletrônico)	Informações Sócio-Demográficas <ul style="list-style-type: none">• Relação de Parentesco Situação conjugal com o responsável familiar• Ocupação• Situação no mercado de trabalho• Escolaridade• Situação no mercado de trabalho• Responsável pela criança durante a ausência dos pais• Interação em busca do cuidado em saúde (modalidades de assistência no território)• Orientação sexual / Identidade de Gênero• Deficiências
Saída do Cidadão do Território <ul style="list-style-type: none">• Mudança• Óbito	Antropometria <ul style="list-style-type: none">• Peso• Altura
Condições / Situações de Saúde Gerais <ul style="list-style-type: none">• Gestante (DUM e Maternidade de referência)• Situação do peso• Fumante• Faz uso de álcool• Faz uso de Outras Drogas• Hipertensão arterial• Diabetes• AVC• Infarto• Doenças cardíacas• Problemas renais• Doenças respiratórias• Hanseníase• Tuberculose• Câncer• Internações nos últimos 12 (doze) meses• Problemas de saúde mental• Acamado• Domiciliado• Uso de plantas medicinais• Uso de práticas integrativas e complementares• Outras condições de saúde	Situação de Rua <ul style="list-style-type: none">• Tempo em situação de rua• Acompanhamento por outra instituição• Recebe benefício• Referência familiar• Frequência de visita familiar• Acesso à alimentação no dia / origem• Acesso à higiene pessoal
Termo de Recusa Cadastro Individual	Considerações profissionais Descrição textual de outras informações relevantes para o profissional





MÓDULO MOBILE - VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL

Identificação

- Turno
- Microárea
- Tipo de Imóvel
- Nº do prontuário
- Data de Nascimento
- Sexo
- Visita Compartilhada com identificação do(s) profissional(is)
- Motivo da Visita: Busca ativa (Consulta, Exame, Vacina e Condiçionalidades do Bolsa)
- Motivo da Visita: Acompanhamento (Gestante, Puérpera, Recém-Nascido, Criança, Pessoa com Desnutrição, Pessoa em Reabilitação ou com deficiência, Pessoa com Hipertensão, Pessoa com Diabetes, Pessoa com Asma, Pessoa com DPOC/Enfisema, Pessoa com Câncer, Pessoa com outras doenças crônicas, Pessoa com Hanseníase, Pessoa com Tuberculose, Sintomáticos Respiratórios, Tabagista, Domiciliados/Acamados, Condições de vulnerabilidade social, Condiçionalidades do Bolsa Família, Saúde Mental, Usuário de Álcool e Usuário de outras drogas)
- Motivo da Visita: Controle ambiental/vetorial (Ação Educativa, imóvel com foco, Ação Mecânica, Tratamento focal)
- Motivo da Visita: Egresso de Internação
- Motivo da Visita: Convite atividades/campanha de saúde
- Motivo da Visita: Orientação/prevenção
- Motivo da Visita: Outros

Antropometria

- Peso
- Altura

Desfecho

- Visita realizada
- Visita recusada
- Ausente

Considerações profissionais

Descrição textual de outras informações relevantes para o profissional

MÓDULO MOBILE - ATIVIDADE COLETIVA

Identificação da Atividade

- Profissional responsável
- Profissionais participantes
- Turno
- Local da Atividade

Tipo de Atividade: Ações Coletivas para organização da Equipe

- Reunião de Equipe, Reunião com outras equipes e Reunião intersetorial / Conselho Local de Saúde / Controle de Saúde
- Temas para reunião: Questões administrativas/funcionamento, Processos de trabalho, Diagnóstico/monitoramento do território, Planejamento/monitoramento das ações da equipe, Discussão de Caso/Projeto Terapêutico Singular, Educação Permanente, Outros

Tipo de Atividade: Ações Coletivas de saúde para a população

- Educação em Saúde, Atendimento em grupo, Avaliação / Procedimento Coletivo e Mobilização Social
- Público Alvo, Temas de Saúde e Práticas em Saúde

Identificação dos usuários

- Cartão Nacional do SUS do usuário
- Data de Nascimento
- Sexo
- Avaliação Alterada
- Peso / Altura
- Programa Nacional de Controle do Tabagismo





MÓDULO MOBILE – MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR

Identificação dos padrões de alimentação e comportamentos saudáveis ou não saudáveis

- Crianças menores de 6 meses
- Crianças de 6 a 23 meses
- Crianças mais de 2 anos ou mais, adolescentes, adultos, gestantes e idosos

MÓDULO MOBILE DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

As funcionalidades deste Módulo deverão permitir a ampliação da atuação dos ACS e ACE, que, utilizando os dispositivos móveis, poderão registrar e documentar com fotos e localização geográfica, a ocorrência de eventos que possam afetar a saúde pública no Município, usando o GPS para registrar o local dos fatos. Os dados serão publicados em tempo real em painel de controle, e os dados serão gerenciado com mecanismos de identificação dos gestores e respostas aos ACS e ACE.

MÓDULO MOBILE PESQUISAS

As funcionalidades deste Módulo deverão permitir realização de pesquisas, previamente montadas pelos gestores de saúde do Município, a partir de um banco de dados de questões personalizadas, para avaliação da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, assim como com a inclusão de questões específicas, de sua livre escolha.

MÓDULO MOBILE PESQUISAS

As funcionalidades deste Módulo deverão permitir realização de pesquisas, previamente montadas pelos gestores de saúde do Município, a partir de um banco de dados de questões personalizadas, para avaliação da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, assim como com a inclusão de questões específicas, de sua livre escolha.

MÓDULO RETAGUARDA ACS

Este Módulo deve ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, de acordo com as especificações da W3C(World Wide Web Consórcio), com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente os gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para produzir mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município.

Para tal, deve apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Será obrigatório filtros (para as informações sobre domicílios, indivíduos e ocorrências) que possibilitem a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.
- Será obrigatório realizar a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, ocorrências pendentes, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.
- Os relatórios, mapas e gráficos produzidos devem ser imprimíveis.





• O Módulo Retaguarda deve também, conter funcionalidades que permitam a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:

- Unidades de saúde.
- Usuários.
- Tipos de ocorrências.

Com o Módulo Retaguarda deve ser possível, a produção, pelo menos, dos seguintes conjuntos de informações:

Painel de Controle com Gráficos de Análises:

Será obrigatório conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios e consultas.

Através desse Painel deve ser possível a obtenção das seguintes informações:

- Resumo contendo as quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e Ocorrências.
- Mapa georeferenciado das Unidades de Saúde do Município, inclusive com a localização e a foto das mesmas.
- Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.
- Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
- Análise Detalhada dos dados das Fichas Individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
- Análise Simplificada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais.
- Fichas Domiciliares, Individuais e de Visitas Domiciliares.
- Situação das Ocorrências informadas.
- Micro-áreas existentes nas Áreas selecionadas em gráfico.

Todas essas informações devem ter a possibilidade de exibição em gráficos e / ou relatórios, e devem atender às seguintes especificações:

Produção dos ACS:

Este gráfico ou relatório deve exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta de executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

- Data.
- Hora.
- Local.
- Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Ocorrência ou Pesquisa).

Será obrigatório o conhecimento do Ranking de produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:

O Sistema deve gerar gráficos e relatórios, a partir de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações.

Deve possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro-Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.





Análise Simplificada das Fichas:

O Sistema, a partir dos dados das Fichas, também deve possibilitar a criação de gráficos para análise simplificada das informações, especialmente análises que apresentem apenas 2 (duas) opções. Por exemplo, pessoas hipertensas e que sejam tabagistas.

Será obrigatório realizar também, a geração de relatórios diretamente a partir dos gráficos.

Fichas / Relatórios:

Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual e Visita Domiciliar) devem ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.

O Sistema deve permitir a emissão de um relatório com os dados de todos os seus usuários, informando a Unidade de Saúde a que estão vinculados. Deve ser possível, também, a emissão de relatórios sintéticos ou analíticos a partir de agrupamentos definidos pelos usuários.

Ocorrências:

O Sistema deve permitir também que, partindo do gráfico que exibe a situação das ocorrências, possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro.

Para administrar as Ocorrências, os gestores devem ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:

- Deve ser possível que criem as suas próprias ocorrências, e que possam associá-las a mensagens que deverão ser automaticamente enviadas pelo Sistema, ao Setor responsável pelo tratamento do assunto.
- Deve ser possível a marcação das ocorrências como resolvidas, a partir do momento em que os gestores sejam informados sobre a solução dos problemas registrados.

Pesquisas:

Os gestores devem dispor de ferramentas para criar as suas próprias pesquisas, independente do fornecedor do Sistema.

A partir dos dados das pesquisas o Sistema deve permitir a geração de gráficos e relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.

Mapa da Cidade:

O Sistema deve permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do *Street View* do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de todas as fichas (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Ocorrência e Pesquisa).

Esse Mapa deve estar preparado para aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georreferenciadas.

O Sistema deve possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas fotos dos domicílios e dos indivíduos que neles habitam. Além de mostrar esses dados, o Sistema deve permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS AB.





Sala de Situação:

A sala de situação de saúde é um espaço físico e virtual onde a informação em saúde é analisada sistematicamente por uma equipe técnica, para caracterizar a situação de saúde de uma população. Espaço de inteligência em saúde, dotados de visão integral e intersetorial, que partindo da análise e da avaliação permanente da situação de saúde, atuam como instância integradora da informação que gera a vigilância em saúde pública nas diferentes áreas e níveis, constituindo assim um órgão de assessoria direta capaz de aportar informação oportuna e relevante para apoiar, o processo de tomada de decisões. Na mesma, a informação é apresentada e divulgada em diversos formatos como tabelas, gráficos, mapas, documentos técnicos ou relatórios estratégicos. Em termos de seu uso e função, a sala de situação, está voltada para planejar e avaliar ações em saúde; apoiar a definição dos programas e políticas que melhorem a saúde; avaliar a qualidade e o acesso aos serviços; apoiar a vigilância da saúde pública, incluindo a vigilância das doenças sujeitas a regulamento internacional; dirigir a resposta dos serviços de saúde em situações de emergência como surtos epidêmicos ou desastres naturais.

Os relatórios serão composta por quatro módulos:

- Socioeconômico – Apresenta aspectos socioeconômicos, demográficos e territoriais que permitem identificar a situação conjuntural.
- Ações em saúde – Possibilita o acompanhamento das metas físicas, coberturas e repasses financeiros relacionados às principais ações e programas do Ministério da Saúde.
- Situação de saúde – Disponibiliza indicadores epidemiológicos e operacionais relacionados a doenças e agravos caracterizados como problema de saúde pública. Auxilia na elaboração de análises contextuais utilizadas na formulação de políticas e na avaliação de intervenções específicas no campo da saúde.
- Gestão em saúde – Exibe informações sobre estabelecimentos e profissionais de saúde em atuação no SUS. Mostra indicadores de processo e resultados do monitoramento do Pacto pela Saúde. Disponibiliza os dados referentes ao processo de gestão.

➤ MÓDULO MOBILE ACE

MÓDULO MOBILE ENDEMIAS	
Atividades PNCD <ul style="list-style-type: none"> • Agende • Tipo • Localidade • Quarteirão • Tipo de Imóveis • Amostras Iniciais • Amostras Finais • Quantidade de Tubitos • Inspeccionado 	Atividades LRI <ul style="list-style-type: none"> • Agende • Data • Localidade • Quarteirão • Tipo de Imóveis • Amostras :A1, A2, B, C D1, D2 e E
Visita Domiciliar e Territorial <ul style="list-style-type: none"> • Turno • Microárea / Fora de área • Tipo de Imóvel • Nº do prontuário • Data de Nascimento • Sexo • Visita Compartilhada com identificação do(s) profissional(is) • Motivo da Visita: Controle ambiental/vetorial 	PNEM – Formulário de visitas diárias aos imóveis <ul style="list-style-type: none"> • Endereço • Tipo de Imóvel • Imóveis Trabalhados • Imóveis Tratados com Larvicida • Imóveis Fechados • Imóveis Recusados • Imóveis Recuperados (com foco e tratado com larvicida) • Total de larvicida





(Ação Educativa, imóvel com foco, Ação Mecânica, Tratamento focal)
• Desfecho - Visita realizada, Visita recusada, Ausente

MÓDULO DISPOSITIVO MÓVEL SMARTPHONE DENÚNCIA FOCO MOSQUITO AEDES

- Nome do Usuário.
- Telefone (Enviado automaticamente pela Operadora)
- Endereço Eletrônico (O usuário terá a opção de enviar ou não)
- Tipo de Ocorrência
- Foto
- Longitude e Latitude

MÓDULO RETAGUARDA ENDEMIAS:

Esse modulo na retaguarda, oferece aos gestores informações dinâmicas do PNCD (Plano nacional de Controle de Dengue – PNCD- Vigilância Entomologica), que poderão ser utilizados na gestão também, de outros Vetores. Os dados coletados pelo aplicativo AtendSaude Endemias, são consolidados em uma base de dados única, onde o gestor poderá criar ações e estratégias no combate as endemias.

Nele ficará georreferenciado os dados da amostra colhidas como: localidade, quarteirão, tipos de imóveis, Amostras laboratoriais e ações. No sistema é registrado também, as informações do formulário do PNEM, além dos tipos de deposito com espécimes, imóveis e exemplares. Oferece ainda um grupo de relatórios por períodos de amostras, ciclos, vetores e localização.

Obrigatoriamente a plataforma Web e a utilização deverá ser desenvolvido um API do Google Maps, e permitir que os gestores visualizem, em mapas e relatórios, todos os focos do mosquito *Aedes aegypti* informados pelos cidadãos.

Com as denúncias, devem ficar disponíveis as localizações exatas dos focos do mosquito, com foto, coordenadas e descrição detalhada.

Neste modulo, deverá ser possível visualizar legendas dinâmicas em um terminal web, através do Google Maps.

Desta forma, deverá permitir que os gestores estejam aptos a administrar as informações de ocorrências, inclusive com a possibilidade de resposta aos usuários e prestação de contas à comunidade.

O aplicativo obrigatoriamente deverá elaborar relatórios sintético de ocorrências, por data, por tipo de ocorrência, cidade e usuário.

MAPA DA CIDADE:

O Sistema obrigatoriamente deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do *Street View* do Google, onde estejam marcados os locais das informações coletadas em campo através das denúncias enviadas. Este mapa deve estar preparado para aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georreferenciadas.

DENUNCIA DO FOCO:

O sistema obrigatoriamente possibilitará que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas fotos das ocorrências existentes e que essas ocorrências possam ser filtradas por resolatividade, permitindo que se saibam quais as ocorrências não resolvidas e há quantos dias o problema persiste.





MÓDULO DISPOSITIVO MÓVEL SMARTPHONE DENÚNCIA FOCO MOSQUITO AEDES

- Nome do Usuário.
- Telefone (Enviado automaticamente pela Operadora)
- Endereço Eletrônico (O usuário terá a opção de enviar ou não)
- Tipo de Ocorrência
- Foto
- Longitude e Latitude

MÓDULO RETAGUARDA

Este Módulo deve ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente os gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para produzir mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município.

Para tal, deve apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Será obrigatório filtros (para as informações sobre domicílios, indivíduos e ocorrências) que possibilitem a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.
- Será obrigatório realizar a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, ocorrências pendentes, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.
- Os relatórios, mapas e gráficos produzidos devem ser imprimíveis.
- O Módulo Retaguarda deve também, conter funcionalidades que permitam a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:
 - Unidades de saúde.
 - Usuários.
 - Tipos de ocorrências.

Com o Módulo Retaguarda deve ser possível, a produção, pelo menos, dos seguintes conjuntos de informações:

Painel de Controle com Gráficos de Análises:

Será obrigatório conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios e consultas.

Através desse Painel deve ser possível a obtenção das seguintes informações:

- Resumo contendo as quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e Ocorrências.
- Mapa georeferenciado das Unidades de Saúde do Município, inclusive com a localização e a foto das mesmas.
- Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.
- Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
- Análise Detalhada dos dados das Fichas Individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
- Análise Simplificada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais.
- Fichas Domiciliares, Individuais e de Visitas Domiciliares.
- Situação das Ocorrências informadas.
- Micro-áreas existentes nas Áreas selecionadas em gráfico.

Todas essas informações devem ter a possibilidade de exibição em gráficos e / ou relatórios, e devem atender às seguintes especificações:





6 – DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS

Após a abertura dos envelopes, e com o resultado das empresas habilitadas, fica obrigatória a apresentação dos sistemas, em dia e horário predeterminado pela comissão de avaliação.

A licitante será responsável por instalar a sua solução nos equipamentos que serão usados na demonstração, incluindo softwares básicos necessários ao seu funcionamento, se for o caso, como sistema operacional, servidor de banco de dados e servidor de aplicação.

A ordem da demonstração será a empresa que oferecer menor preço e assim sucessivamente.

A empresa terá que atender todas as funcionalidades dos sistemas, ficando desclassificada automaticamente, caso deixe de atender quaisquer um dos itens.

Durante a demonstração, fique constatado pela comissão de avaliação, que a empresa licitante não atende ao item demonstrado, fica automaticamente desclassificada, não tendo a necessidade de demonstrar os demais itens, assegurando o direito de recurso, caso a licitante tenha interesse, conforme lei.

7. IMPLANTAÇÃO:

Os serviços de implantação, que incluem a instalação do *software*, o treinamento dos usuários e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, também contados da assinatura do Contrato.

Antes do início da instalação, deve ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.

A Prefeitura Municipal de Pirai indicará um dos servidores do Município para responder pela gerência executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.

Considerando-se a necessidade de integração das informações e de eliminação de processos redundantes, a licitante vencedora também deve se comprometer a dar apoio ao Município na implantação e no funcionamento do e-SUS.

Os serviços de implantação só serão considerados concluídos quando os usuários estiverem treinados e todas as funcionalidades exigidas neste termo de Referência estiverem funcionando corretamente nos ambientes computacionais da contratante.

Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

8. TREINAMENTOS:

A contratada deve oferecer treinamentos do Sistema e do e-SUS para os Agentes Comunitários de Saúde, para os gestores, e para os técnicos de TI indicados pelo Município, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do Sistema.

9. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

Devem ser oferecidos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do Sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais.

Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 8:00 h. e 17:00 h. sempre que forem solicitados pelo Município, por todo o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do Sistema.

A Manutenção ofertada pela contratada deve permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo Sistema, o fornecimento de novas versões, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação.





O Suporte Técnico deve permitir o atendimento de chamados para orientação sobre o uso do Sistema e para correção de problemas surgidos durante a sua operação, que não possam ser resolvidos pela equipe de técnicos de TI do Município.

A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de TI, para a prestação de suporte técnico remoto. Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica devem se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante. O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

10. PERSONALIZAÇÕES:

Não serão exigidas personalizações no Sistema, salvo aquelas modificações que sejam indispensáveis para adequar as funcionalidades já existentes no Sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência.

11. PRAZO:

O prazo de contratação dos serviços será de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

13. REGIME

O regime a ser adotado deverá ser: **Menor Preço**

14. MODALIDADE

A modalidade a ser adotada deverá ser: **Pregão Presencial**





ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês R\$	Valor Total R\$
1	Implantação do Sistema de Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica para Agente de Saúde (ACS) e Endemias (ACE), incluindo o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação.	und	01	16.750,00	16.750,00
2	100 (cem) Licenças de Uso mensais do Sistema de Gestão de Saúde – Atenção Básica para Agente de Saúde (ACS) e Endemias (ACE) com equipamentos inclusos em regime de comodato, com aplicativo celular para registro de possíveis ocorrências georreferenciados de arboviroses sem limite de tipo.	mês	24	10.537,50	252.900,00
TOTAL GERAL				R\$ 269.650,00	





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do Processo
Licitação (Pregão nº. 011/2018), da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, **DECLARO**, deste Edital, e sob
penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2018.

RG nº.
Contratada





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO V

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2018.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa nº73
Centro - Pirai - RJ.

Ref.: Pregão Presencial nº.: 011/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês R\$	Valor Total R\$
1	Implantação do Sistema de Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica para Agente de Saúde (ACS) e Endemias (ACE), incluindo o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação.	und	01		
2	100 (cem) Licenças de Uso mensais do Sistema de Gestão de Saúde – Atenção Básica para Agente de Saúde (ACS) e Endemias (ACE) com equipamentos inclusos em regime de comodato, com aplicativo celular para registro de possíveis ocorrências georreferenciados de arboviroses sem limite de tipo.	mês	24		
TOTAL GERAL					

- Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, bem como as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.
- Declaramos que os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento dos usuários e a configuração dos dispositivos móveis devem ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- Declaramos substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca igual ao que está sendo retirado após notificação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, sem ônus para a Secretaria de Saúde, de acordo com o artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Os serviços deverão atender todas as especificações, contidas no Termo de Referencia, anexo I deste edital.
- A validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contratação de serviço especializado em tecnologia da informação com o objetivo de modernização da gestão que permita a informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de endemias, pelo período de 24 meses, conforme especificado no Edital do Pregão 011/2018, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa_____.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr^a. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade n^o. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF n^o. 946.477.557-20, residente à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa_____ inscrita no CNPJ:_____ com sede_____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n^o._____ expedida pelo _____, CPF n^o._____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo n^o.01105/2018, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação complementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato serviço a Contratação de serviço especializado em tecnologia da informação com o objetivo de modernização da gestão que permita a informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de endemias, pelo período de 24 meses, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) serviço(s), e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.





- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II e IV do art. 57 da Lei 8666/93. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Mun. de Pirai.

4.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

4.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.5 - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.6 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

- CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria





autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

6.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço (is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

6.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

7.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Piraí, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho _____.

- CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Piraí, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____





ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

BAIRRO: _____ **CEP:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: () _____ **FAX:** () _____

E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico compras.saudepirai@yahoo.com.br, objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

